

LEI Nº 3.433, DE 07 DE MARÇO DE 2005

(REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 141/2011)

Estabelece novas regras para a concessão de bolsa de estudo para servidores públicos municipais.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam concedidas Bolsas de Estudo para os servidores públicos municipais titulares de cargo de provimento efetivo na administração pública direta e indireta do Município, nos termos e condições estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º A bolsa de estudo, que, em qualquer hipótese, não poderá ser superior ao valor fixado para o salário mínimo vigente no país, terá os seguintes limites:

I – Para o servidor com remuneração mensal fixa até dois salários mínimos: 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade do curso;

II – Para o servidor com remuneração mensal fixa entre dois e quatro salários mínimos: 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade do curso;

III – Para o servidor com remuneração mensal superior a quatro salários mínimos: 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso.

~~§ 1º Não será concedida bolsa de estudo ao servidor cuja remuneração mensal fixa seja superior a cinco vezes o valor da mensalidade do curso.~~

§ 1º Não será concedida bolsa de estudo ao servidor cuja remuneração mensal fixa seja superior a dez vezes o menor vencimento pago pela Prefeitura Municipal de Ubá (NR) [\(Nova Redação do § 1º dada pela Lei nº 3.442, de 14 de abril de 2005\)](#).

§ 2º Os valores levados em conta para os limites de que tratam o *caput* e os incisos deste artigo serão considerados na data da concessão da bolsa de estudo.

§ 3º Para os fins de que trata esta lei, será considerada remuneração mensal fixa o vencimento básico do cargo em que o servidor se encontrar em exercício, acrescido dos adicionais por tempo de serviço ou gratificação de encarregado.

§ 4º O benefício concedido por esta lei não contemplará o valor referente à matrícula nem tampouco à rematrícula devida no mês de janeiro de cada ano.

§ 5º Cada servidor somente será contemplado com uma bolsa de estudo.

Art. 3º Não será renovada a bolsa de estudo do servidor que:

I – for reprovado no período anterior;

II – tiver que cumprir a segunda dependência durante o curso;

III – abandonar o curso sem motivo justo, deixando de comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito, em até dez dias do evento, tal procedimento.

Art. 3º Não poderão ser concedidas bolsas de estudo em quantidade superior a 60 (sessenta) por ano ou período letivo.

Parágrafo Único. Contemplados os servidores efetivos e havendo bolsa disponível, o benefício de que trata esta Lei poderá ser concedido a servidor detentor de função pública, com prioridade ao que tiver maior tempo de exercício prestado ao Município de Ubá.

Art. 4º Quando o número de servidores matriculados for superior à quantidade de bolsas estabelecida no Art. 3º, a seleção dos beneficiários levará em conta, nesta ordem:

- I - Situação sócio- econômica do candidato;
- II - Correlação entre o Curso escolhido e a atividade desenvolvida pelo candidato no seu setor de trabalho;
- III – Antiguidade;
- IV – Servidor não detentor de outro curso superior.

Art. 5º A concessão da bolsa de estudo será anual e renovável, desde que os critérios seletivos sejam novamente atendidos.

Art. 6º O ato de concessão será do Secretário Municipal de Educação, que poderá baixar instruções para a efetiva aplicação desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes destas Bolsas correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Revogam-se as Leis Municipais nº 2.037, de 08 de fevereiro de 1990; nº 2.993, de 02 de junho de 1990; nº 3.311, de 17 de dezembro de 2003 e nº 3.340, de 20 de maio de 2004.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2005.

Ubá, MG, 07 de março de 2005.

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá